



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA
Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos
CEP/CAV

Rua Dr. João Moura, 92 - Bela Vista. CEP 55.612-440, Vitória de Santo Antão
PE

Telefone: 81 – 3114 4152 – www.ufpe.br/cepcev ; e-mail: cepcev@ufpe.br

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º- O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco (CEP-CAV-UFPE) é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, consultivo, deliberativo, educativo, constituído para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir com a pesquisa dentro dos padrões éticos, vinculado à Diretoria do CAV/UFPE e constituído nos termos da Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde nº 001/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil; da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos; da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 370, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre registro, credenciamento ou renovação de registro e credenciamento do CEP.

Artigo 2º- Ao CEP compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas que envolvam direta ou indiretamente seres humanos, no âmbito do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE (exclusivamente ou em parceria com instituições públicas e/ou privadas), seguindo as propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983).

Artigo 3º- O registro do CEP tem validade de 3 (três) anos, devendo ser renovado ao final desse período junto à Conep, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

Parágrafo Único - Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas. É vedado aos membros titulares exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua

imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra A, item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º- O Comitê será composto por um corpo administrativo e um colegiado com um número não inferior a (7) sete e não superior a (40) quarenta membros titulares e este terá caráter multidisciplinar, composto por profissionais das Ciências da Saúde, Exatas, Sociais e Humanas, além de representantes da sociedade civil.

I - É assegurada a representação proporcional de pelo menos um (01) membro, representante de participante de pesquisa (RPP), para cada sete (7) membros, indicado pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, de Educação, ou indicado por entidades de movimentos sociais ou por meio de entidades representativas de usuários.

II- O CEP, de acordo com o Capítulo 2, item 2.2 B, da Norma Operacional/CNS nº 001/2013, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

III- Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

IV- Em consonância com o Capítulo VII, item VII.6 da Resolução/CNS nº 466/2012, os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Parágrafo Único - São considerados membros consultores "ad hoc" do CEP todos os membros do corpo docente e do corpo técnico de nível superior do CAV/UFPE, podendo ainda contar com consultores externos à Instituição.

Artigo 5º- A nomeação dos membros do CEP será realizada através de ato do(a) Diretor(a) do CAV/UFPE, a partir de Indicação das Unidades Acadêmicas do CAV/UFPE e/ou dos membros que compõem o CEP. A indicação de qualquer membro novo deverá ser submetida à aprovação em plenária.

§ 1º- O mandato dos membros do CEP, incluindo os representantes de participantes de pesquisa (RPP), será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais 03 (três) anos.

§ 2º- A cada ano, dentro da vigência do mandato, não será permitida a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

§ 3º- Será dispensado e substituído, o membro que não comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro)

intercaladas, no mesmo ano.

§4º- No caso de faltas decorrentes de licenças médicas, maternidade, paternidade e afastamentos poderão não ser contabilizadas para a dispensa do CEP mediante comprovação e aprovação da maioria absoluta do colegiado.

§5º - O CEP deverá comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

Artigo 6º- O CEP será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares. Nos últimos três (03) meses de término do período de mandato da Coordenação do CEP, será aberta a todos os membros numa reunião ordinária a candidatura de chapas para concorrer à eleição de novos nomes para a coordenação. Na reunião ordinária seguinte, será realizada a eleição com as chapas candidatas e será aprovado o nome para Coordenador(a) com o maior número de votos obtidos entre os pares. Em casos de empate, será realizada uma nova eleição com as duas chapas vencedoras em uma reunião extraordinária seguinte.

Artigo 7º- Será designado 01 (um) Coordenador Adjunto indicado pelo Coordenador eleito e aprovado pelos membros do CEP. Será indicado ainda pela Direção de Centro 01 (um) secretário, que deverá acompanhar de forma permanente os trabalhos desenvolvidos pelo CEP, compreendendo o seu funcionamento e exercendo as atribuições descritas neste Regimento.

Artigo 8º- Serão designados, pela plenária, entre 03 (três) e 05 (cinco) membros do CEP para, juntamente com o Coordenador e o Coordenador Adjunto, comporem a Comissão Gestora do CEP do CAV/UFPE.

Artigo 9º- O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva do CEP/CAV será viabilizado pelo Centro Acadêmico de Vitória (CAV/UFPE). Sendo a instituição mantenedora, o CAV deverá ser responsável pelo oferecimento e manutenção de um espaço adequado e reservado para as atividades do CEP, com apoio de serviço de telefonia e internet, além de fornecimento de um funcionário exclusivo para o CEP. O apoio também refere-se à obtenção de recursos para aquisição de equipamentos e bens permanentes tais como, computador, impressora, mesa, cadeira e armários e itens de papelaria, caso haja necessidade pelo CEP. Além disso, o oferecimento de carro oficial para o transporte de membros ou representantes de participante de pesquisa (RPP) para reuniões ou atividades educativas do CEP.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º - De acordo com o Capítulo VIII da Resolução/CNS nº 466/12, e com o Capítulo 2, item 2.2 D da Norma Operacional/CNS nº 001/2013, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- a) analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais) em seres humanos, em células

- humanas primárias e tecidos biológicos, e emitir parecer inicial, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos avaliados e a data de revisão;
- b) expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
 - c) garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
 - d) solicitar, quando necessário ao bom desempenho de suas atribuições, laudos e/ou pareceres emitidos por órgãos oficiais de proteção à saúde humana, animal e/ou ambiental;
 - e) zelar para que a obtenção de consentimento livre e esclarecido respeite os direitos e deveres dos participantes da pesquisa e grupos, bem como assegure a eticidade de procedimentos da comunidade científica, conforme Resoluções 466/12 e 510/16;
 - f) acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
 - g) manter comunicação regular e permanente com o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apresentação aqueles casos previstos no Capítulo IX, item IX.4, da Resolução 466/2012;
 - h) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
 - i) expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.
 - j) ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;
 - k) promover a realização de programas de capacitação dos membros bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

Parágrafo Único - O participante da pesquisa é o indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável (eis) legal (is), aceita ser pesquisado. A participação deve se dar de forma gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência 1, conforme a Resolução nº 466/12 do CNS.

I- No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento destes deverá ser feito por uma comissão formada de acordo com a área de concentração.

Artigo 11º- Após submissão dos protocolos de pesquisa na Plataforma Brasil, o CEP tem prazo de 10 (dez) dias para realizar a checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer, enquadrando sua análise de avaliação nas seguintes categorias :

- a) Aprovado - Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

b) Com pendência - Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

c) Não aprovado - Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

d) Arquivado - Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) Suspenso - Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) Retirado - Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º – Das deliberações do CEP/CAV cabe recurso de reconsideração, ao próprio CEP/CAV, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do Comitê.

§ 3º – Nos casos de áreas temáticas especiais, previstas no Capítulo IX, item IX.4, da Resolução 466/2012, o projeto de pesquisa será encaminhado para apreciação pela Comissão Nacional de Ética.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12º– O CEP reunir-se-á ordinariamente 11 vezes ao ano, mensalmente, de fevereiro a dezembro, na segunda quarta-feira de cada mês, no turno da tarde, com início às 14h (catorze horas), em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador, Coordenador Adjunto ou pela maioria de seus membros.

§ 1º– O CEP só analisará até 30 (trinta) projetos em cada reunião ordinária e até 15 (quinze) projetos em reunião extraordinária, desde que o prazo para emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela Conep.

§ 2º– As reuniões serão sempre fechadas ao público e o conteúdo tratado terá

caráter estritamente sigiloso. Os membros do CEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, como prevê o item 2.1C da Norma Operacional do CNS nº 001/2013.

§ 3º– O atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta, no turno da manhã, das 08 (oito) horas até as 12 (doze) horas, na Unidade II do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, localizada na Rua Dr. João Moura, 92, Loteamento São João Batista, bairro Matriz, CEP 55612-440. O turno da tarde, das 14 (catorze) horas às 17 (dezessete) horas, será reservado para as atividades internas da secretaria.

Artigo 13º– A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros de acordo com o contido na Resolução CNS nº 370/07, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

I – As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo Coordenador;

II – Os protocolos de pesquisa a serem apreciados serão designados a um relator e, quando julgado necessário, a um correlator. O relatório escrito do relator e as observações do correlator serão apresentadas para apreciação e definição do colegiado na reunião seguinte;

III – A discussão será iniciada pela leitura do parecer do relator. Depois dele, outros membros, voluntariamente, poderão apresentar seu ponto de vista, seguida da aprovação do protocolo pela maioria;

IV – O relator que não estiver presente à reunião deverá enviar seu relatório pela Plataforma Brasil, com pelo menos um dia de antecedência da reunião.

Artigo 14º- As reuniões se darão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Coordenador Adjunto;
- b) verificação de presença dos membros e existência de "quorum" por meio de registro nominal e as justificativas das ausências em ata de frequência. O quórum para deliberações durante as reuniões deve ser de mais de 50% dos membros (mínimo 50% + 1);
- c) o registro das reuniões será realizado por meio de ata disponibilizada a todos os membros no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- e) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- f) leitura e despacho do expediente;
- g) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres; h) organização da pauta da próxima reunião;
- h) distribuição de tarefas aos membros;
- i) encerramento da sessão.

§ 1º– O protocolo de pesquisa a ser submetido à revisão ética somente será

apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, consideradas a natureza e as especificidades de cada pesquisa. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP, conforme a Resolução n. 466/2012, VI.

§ 2º– Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deverá ser analisada, conforme Resolução n. 466/2012, X.3.3.

§3 – O parecer será validado na Plataforma Brasil preferencialmente durante os trabalhos da reunião, conforme a Norma Operacional n. 001/2003, 2.1 E.

Artigo 15º. Em situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional, a Conep deverá ser informado imediatamente por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br. De acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep, cabe ao CEP em caso de:

I – Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

II – Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Artigo 16º - Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- a) representar o Comitê em suas relações internas e externas; b) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- b) promover a convocação das reuniões;
- c) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- d) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- e) encaminhar plano de trabalho anual e relatórios semestrais e consolidado

- anual à Conep;
- f) Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião;
 - g) Emitir parecer ad referendum em matérias consideradas necessárias e urgentes.

Parágrafo Único- Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Coordenador Adjunto.

Artigo 17º- Aos membros do CEP compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;
- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP; g) realizar monitoramento de projetos quando designado.

§ 1º- O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido. Neste momento, o membro declarado impedido deverá se ausentar da sala até a finalização da leitura.

§ 2º- O CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados, conforme Resolução n. 466/2012, X.3.6.

§ 3º- O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte, desde que o prazo para emissão do parecer não ultrapasse os 30 (trinta) dias normatizados pela Conep.

§ 4º- No momento da recepção do protocolo, o parecerista que não se julgar suficientemente apto a julgar a matéria poderá recusá-lo para que o protocolo seja reencaminhado a outro parecerista em tempo hábil.

Artigo 18º- À Comissão Gestora compete:

- a) participar, com os relatores, das discussões de projetos, em câmaras técnicas e setoriais;
- b) manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando o

- cumprimento das normas do CEP e das pendências emitidas pelos relatores;
- c) auxiliar os relatores no acompanhamento e monitoração dos projetos em andamento;
 - d) articular, planejar e executar capacitação dos membros do CEP e promover educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
 - e) apresentar relatórios anuais do funcionamento do CEP;
 - f) ministrar treinamento aos novos relatores a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP;
 - g) organizar, anualmente, o Curso de Atualização em Bioética e Ética em pesquisa para relatores do CEP/CAV, ou membros de outros CEPs, bem como docentes interessados no assunto.

Artigo 19º- Ao(s) secretário(s) do CEP compete:

- a) receber os projetos da secretaria e realizar a pré-análise dos mesmos;
- b) assistir às reuniões;
- b) encaminhar o expediente;
- c) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- d) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- e) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- f) lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP;
- g) providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- h) distribuir aos membros do CEP a pauta das reuniões;
- i) designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pela plenária, relatores para os projetos protocolados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião;
- j) participar das atividades de ensino da Bioética e Ética em Pesquisa e difundir os princípios, as normas e as legislações vigentes;
- k) prestar assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP de conformidade com as determinações da Conep;
- l) coordenar as atividades da Secretaria e dos assistentes técnicos, na organização de bancos de dados, registro de deliberações, protocolos e outros;
- m) receber as correspondências, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos junto aos membros da comissão gestora;
- n) manter arquivo atualizado com protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º- O CEP manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas. Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Artigo 21^o- Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Artigo 22^o- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do CEP e, em grau de recurso, pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE.

Artigo 23^o- O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEP e aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, sendo posteriormente submetido à Diretoria e à aprovação pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE.

Artigo 24^o- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE.

Versão aprovada na 1ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada no dia 04 de março de 2022.